



**LEI N.º 1456/2024.**

30 de Outubro de 2024

SÚMULA: Altera o art. 16 da Lei Municipal n.º 1355/2023 e dá outras disposições.

**Art. 1º** Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal n.º 1355/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 16. Os representantes não-governamentais serão eleitos na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo: I - 05 (cinco) representantes das organizações da sociedade civil, que atuem no atendimento, promoção, defesa, garantia de direitos e/ou de apoio as crianças e adolescentes, às entidades e/ou órgãos de atendimento da criança e adolescente.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 30 de Outubro de 2024.

**ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeito